



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

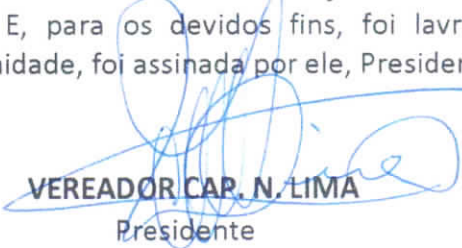
Ata da centésima quarta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOS Nºs. 1.376, 1.377 e 1.379/2022/GABPRE/ASSESJUR. **Aberta a TRIBUNA POPULAR**, esta, de autoria da vereadora Michelle Melo, a fim da discussão do Projeto de Lei que prevê a reserva de 5% das vagas de emprego na administração, via parceria público-privado, aos reeducandos do regime semiaberto. **Dr. Tales Fonseca Tranin** – Promotor Titular da 4ª Promotoria Criminal – Ministério Público do Acre – MP/AC, assomou a tribuna e teceu discurso em defesa da oportunidade aos reeducandos do sistema prisional. **Vereadora Michelle Melo**, da bancada da Mesa, enalteceu o trabalho do Promotor à frente da causa e solicitou do mesmo, dados do perfil social-trabalhista dos reeducandos monitorados com tornozeleira eletrônica. **Vereadora Lene Petecão**, por sua vez, parabenizou o MP, na pessoa do convidado e reiterou seu apoio à causa em questão. **Vereador Ismael Machado** em seu posicionamento, indagou o promotor presente quanto à legalidade do Projeto em discussão. Em resposta, o **Dr. Tales** afirmou desconhecer óbice jurídico e colocou o Ministério Público como parceiro nas questões legais. **Vereador Arnaldo Barros** em sua fala, parabenizou os personagens envolvidos com a pauta e lamentou a falta de oportunidade aos apenados em regressão. **Vereador N. Lima** apresentou relato pessoal de concessão de oportunidade aos integrantes do sistema prisional e também corroborou com a temática debatida. Por fim, já nas considerações finais, a **vereadora Michelle Melo** solicitou do promotor Tales deferência aos parlamentares quando na mídia local a fim de tratar do referido projeto. Notas taquigráficas e registro fotográfico. Encerrada a Tribuna Popular. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Reiterou sugestão ao Executivo para reforço da segurança ostensiva no Centro da cidade, haja vista a proximidade das festividades de final de ano. Ademais, agradeceu à equipe de obras da prefeitura pela resposta à indicação pretérita. Encerrado o Pequeno Expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Destacou presença em agendas de fomento ao esporte e Lazer na capital. Projetou apresentação de proposição ao Executivo visando o financiamento de eventos esportivos. Já em outra temática, o parlamentar registrou presença em protesto contra a transferência do Centro POP – Centro de Referência para Pessoas em Situação de Rua, à área residencial de Rio Branco. Em apartes: vereadora Lene Petecão e os edis: Arnaldo Barros e Francisco Piaba. Por fim, o parlamentar parabenizou o Executivo por duas ações recentes: decisão pela concessão de abono pecuniário aos servidores públicos e a ornamentação natalina no Centro da capital. Em questão de ordem, **vereador Adailton Cruz** solicitou a suspensão da sessão após o término do grande expediente. **Vereador Joaquim Florêncio** assomou a tribuna e apresentou relato de agradecimento e de prestação de contas de seu mandato no ano de 2022. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Apresentou anteprojeto de lei que indica a isenção do IPTU, referente ao ano de 2023, para as 607 (seiscentas e sete) ruas judicializadas no Programa Ruas do Povo. Por fim, prestou contas de seu mandato ao final



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

da presente sessão legislativa e externou agradecimentos aos familiares e base correligionária. **Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna. Apresentou Projeto de Lei que visa regulamentar a contratação de reeducandos, em cumprimento de pena em regime semiaberto, por empresas privadas que mantenham contratos de prestação de serviços com os órgãos da administração pública municipal direta e indireta de Rio Branco, obedecendo a cota de 5% das vagas. Ademais, em iminente diplomação como deputada estadual eleita, a parlamentar teceu discurso de gratidão aos seus pares, apoiadores e servidores pela parceria enquanto vereadora pelo município de Rio Branco. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Tratou de manifesto dos moradores da Cohab do Bosque contrários à realocação do Centro POP para aquela região. Atinente a tanto, o parlamentar projetou o encaminhamento de abaixo-assinado emitido pelos populares ao MP. Já em outra frente, o edil, ao exibir matéria jornalística de aliciamento de menores, em um contexto de dependência química, teceu críticas ao poder público pela falta de políticas voltadas aos usuários e familiares dos mesmos. Por fim, cumprimentou os vereadores do parlamento mirim: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo às vésperas da diplomação dos mesmos na ALEAC. Encerrado o Grande Expediente. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA.** Registrada a presença dos edis: **Adailton Cruz, Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº74/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências; parecer da CCJRF pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, 14 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº78/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009 institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas.** Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, 15 votos, com as emendas, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº80/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação da matéria, com a emenda sugerida.** Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, 15 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº21/2022**, de autoria do vereador Arnaldo Barros, que: dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores da zona rural de; parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, com as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por 14 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final; absteve-se da votação o vereador Rutênio Sá. Projeto de Resolução Legislativa nº17/2022**, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Público, que: aprova o Relatório Final e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº13/2021; **aprovada por unanimidade, por 15 votos.** Encerrada a **ORDEM DO DIA.** Não houve inscritos na EXPLICAÇÃO PESSOAL. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **11:45.** E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF	
Recebido em:	22 / 12 / 2022
Hora:	12h40
Por:	Pido

OFÍCIO N° 439/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 22 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

TIÃO BOCALOM

Prefeito do Município de Rio Branco

Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro

Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo n° 106/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 74/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências**", conforme as modificações discriminadas abaixo:

Recomenda-se que seja proposta emenda modificativa do art. 4º do projeto para que seja incluído os agentes de trânsito.

Art. 4º

XVII – Agentes de Trânsito.

-Exclusão de representantes da Câmara Municipal no Conselho, porquanto não é salutar que o Poder Legislativo, encarregado de fiscalizar as ações do Executivo, integre órgãos vinculados a esse Poder (art. 31 da CF), ocasionando conflito de interesses.

-Renumeração dos artigos do projeto a partir do art. 4º e a observância das regras de técnica legislativa previstas no art. 15, V, IX, X, XXII e XXIII do Decreto n. 9.191/2017.

- Autógrafo n° 108/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 80/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Autoriza o Poder Executivo a**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica" conforme modificação discriminada abaixo:

Para aperfeiçoamento da redação do projeto, recomenda-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º, caput, discriminando o CNPJ da ADEPOL.

- Autógrafo nº 109/2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 21/2022, de autoria do Vereador Arnaldo Barros, o qual possui a seguinte: **"Dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores da zona rural"**.
- Autógrafo nº 110/2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 35/2022, de autoria da Vereadora Lene Petecão, o qual possui a seguinte: **"Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO"**.
- Autógrafo nº 111/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 82/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017"**, com a modificação discriminada abaixo:

Quanto à técnica legislativa, recomenda-se a retificação do título da proposição para "Projeto de Lei Complementar" e a observância das regras de técnica previstas nos arts. 15, X, e 17, I e VI, do Decreto n. 9.191/2017.

- Autógrafo nº 112/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 71/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014,**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020".

• Autógrafo nº 113/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 84/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Concede Abono Natalino aos Servidores Públicos Municipais Efetivos Ativos**", com a modificação discriminada abaixo:

• Sugere-se a seguinte redação para o art. 1º, § 1º:

Art. 1º, § 1º O abono concedido por esta Lei Complementar não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos dos referidos Projetos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,



CAP. N. LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 008/2023

Rio Branco - AC, 04 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 96/2022 – Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2022** - "Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 131;
- 2- **Autógrafo nº 101/2022 – Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2022** – "Altera a Lei Complementar nº 178, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 139;
- 3- **Autógrafo nº 103/2022 – Lei Complementar nº 201, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 132/139;
- 4- **Autógrafo nº 104/2022 – Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 140-141;

- 5- **Autógrafo nº 105/2022 – Lei Municipal nº 2.446, de 27 de dezembro de 2022** - "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.440, de 28 de dezembro de 2022, pag. 90-92;
- 6- **Autógrafo nº 108/2022 - Lei Complementar Municipal nº 205, de 29 de dezembro de 2022** - "Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica", publicada no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, pag. 418;
- 7- **Autógrafo nº 111/2022 - Lei Complementar Municipal nº 200, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag. 131-132;
- 8- **Autógrafo nº 112/2022 - Lei Complementar Municipal nº 203, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag.139;
- 9- **Autógrafo nº 114/2022 - Lei Complementar Municipal nº 206, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022", publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2023, pag.419-420.
- 10- **Autógrafo nº 116/2022 - Lei Complementar Municipal nº 207, de 29 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº

73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022", publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2022, pag.421.

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 06.01.23

Hora: 8:40

Recebido: _____



Ruberval Braga Roda
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

Protocolo Eletrônico

Nº 002123

AUTÓGRAFO

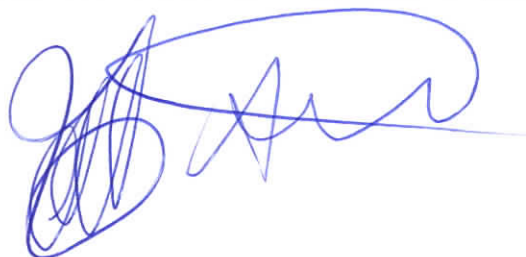
Nº 108/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 80/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica".

Lei Complementar n.º 205 de 29/12/22 Publicada no D.O.E. nº 13443 de 02/01/23





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº 108/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono Integralmente

Em: *29* de *dezembro* de *22*

Idaís Bocalom

Prefeita Municipal
IDAÍS BOCALOM
Prefeita de Rio Branco

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre – ADEPOL (inscrita no CNPJ sob o nº 14.361.844/0001-72) o imóvel com área de 300,64m² (trezentos metros quadrados e sessenta e quatro centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Major Ladislau Ferreira, Jardim Nazle, nº 285, boletim de cadastramento inscrição nº 1002006402980015, registrado sob o nº 2.873 a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco-Acre.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção sede administrativa da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL.

Art. 2º O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Município de Rio Branco se, findo o prazo de 05 (cinco) contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a **destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar**.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

[Assinatura]
VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 205 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre – ADEPOL (inscrita no CNPJ sob o nº 14.361.844/0001-72) o imóvel com área de 300,64m² (trezentos metros quadrados e sessenta e quatro centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Major Ladislau Ferreira, Jardim Nazle, nº 285, boletim de cadastramento inscrição nº 1002006402980015, registrado sob o nº 2.873 a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco-Acre.

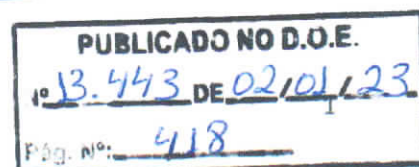
Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção sede administrativa da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL.

Art. 2º O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Município de Rio Branco se, findo o prazo de 05 (cinco) contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a **destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Da data de assinatura até dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da UNDIME:

- 1 representar os interesses da Educação Básica Municipal junto às autoridades constituídas;
- 2 coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e a legislação correspondente;
- 3 propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
- 4 firmar recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER:

Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME com a quantia anual de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) através de depósito na Conta Corrente de nº. 135.192-3, Agência Banco do Brasil nº. 2358-2.

Para a execução do presente convênio serão destinados recursos financeiros no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) que serão repassados pela CONCEDENTE em parcela única ou conforme itens abaixo especificados:

- 1- realizar o repasse referente à anuidade de 2022 em único repasse no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), até o dia 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Convênio são responsabilidade da UNDIME-AC.

CLÁUSULA SETIMA DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1 O presente Convênio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 3 (três) meses.

2 O presente Convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVADO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E por estarem juntos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Convênio para um só efeito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Walter - Acre, 15 de dezembro de 2022.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal de Porto Walter
Éricson Araújo da Costa
Sec. Mun. de Edu. de Porto Walter
Amarísio Saraiva de Oliveira
Presidente da UNDIME-AC

**ESTADO DO ACRE****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

Extrato do Contrato Nº 0595/2022 – Tomada de Preços Nº 09/2022

Contratada: J J S MENEZES EIRELI inscrita no CNPJ nº 08.907.832/0001-06.

Objeto: Construção de centro do idoso no município de Porto Walter com valor global de R\$ 471.999,62,03 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividades 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações decorrentes do Convênio nº 909780/2021 – Ministério da Defesa – Programa Calha Norte e Contrapartida (RP). Assinam: José Jandecy de Souza Menezes pela Contratada e Sebastião Nogueira de Andrade pela Contratante.

Porto Walter - Acre, 29 de dezembro de 2022.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

RIO BRANCO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO****LEI COMPLEMENTAR Nº 205 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre – ADEPOL (inscrita no CNPJ sob o nº 14.361.844/0001-72) o imóvel com área de 300,64m² (trezentos metros quadrados e sessenta e quatro centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Major Ladislau Ferreira, Jardim Nazle, nº 285, boletim de cadastramento inscrição nº 1002006402980015, registrado sob o nº 2.873 a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco-Acre.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se à construção sede administrativa da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL.

Art. 2º O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Município de Rio Branco se, findo o prazo de 05 (cinco) contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre – ADEPOL o imóvel que especifica”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 12 de janeiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa